



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Aut. Nº 102/19
P.L. Nº 57/19
Publ.: 05/09/19 - P. 11

LEI Nº 7.184, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
(Vereadores Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini)

Dispõe sobre a prioridade da inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda, gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que-lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda, gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo Único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de setembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO